

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ**

PROCESSO Nº 000745-65.2017.8.16.0162

OBJETO: MANIFESTAÇÃO DA GESTORA JUDICIAL

ALVAREZ & MARSAL REESTRUTURAÇÃO LTDA., já qualificada nos autos em epígrafe, na qualidade de Gestora Judicial, conforme Alvará Judicial expedido no processo nº 0000745-65.2017.8.16.0162, em 15 de fevereiro de 2019, das empresas integrantes do “Grupo Seara”: **SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., PENHAS JUNTAS ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., B.V.S. PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA., TERMINAL ITIQUIRA S/A.**, já qualificadas, todas em recuperação judicial, vem, respeitosamente, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por intermédio de seus procuradores signatários, em atenção à decisão de mov. 158320, à presença de V. Exa., dizer e requerer o quanto segue:

A decisão de mov. 158320 determinou que as recuperandas e a Gestora Judicial informassem o estágio em que se encontra a resolução das pendências para que ocorra efetiva transferência dos ativos integralizados na sociedade empresária **Estratégicos S/A**, constituída para o pagamento dos credores estratégicos.

As recuperandas, em manifestação de mov. 158323, apresentaram os esclarecimentos relativos às pendências ainda remanescentes para que seja concluída a transferência dos ativos para a **Estratégicos S/A**. Em nova manifestação de mov. 159276, as recuperandas atualizaram o andamento relativo à liberação das pendências envolvendo os ativos dos credores estratégicos. Para fins de eficiência processual, as Gestora Judicial remete-se à última manifestação já apresentada pelas recuperandas, na mov. 159276.

A mesma decisão determinou que a Gestora Judicial se manifestasse sobre o pagamento da credora **Schutter do Brasil Ltda.**, que juntou aos autos petição na mov. 158269.

Conforme a relação de credores, a empresa **Shutter do Brasil Ltda.** está arrolada na classe III, relativa aos credores quirografários. Os credores



Scalzilli | advogados
& associados

quirografários, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado, receberiam o pagamento da primeira parcela do seu crédito em maio de 2022.

No entanto, conforme relatado nos autos pela Gestora Judicial e pelas próprias recuperandas, não foi possível o pagamento da primeira parcela, tendo sido requerida a prorrogação do prazo de carência para o seu pagamento.

A concessão de prazo adicional para o pagamento da primeira parcela dos credores quirografários será objeto de deliberação pelos credores em Assembleia Geral, cuja 2ª Convocação está apazada para o dia 24 de outubro de 2022.

Nesse sentido, o prazo para o pagamento dos credores quirografários será deliberado na próxima Assembleia Geral. A Gestora Judicial irá cumprir o Plano que for aprovado pelos credores e homologado pelo Juízo Recuperacional.

Diante do exposto, requer a Gestora Judicial digne-se Vossa Excelência receber a presente petição e dar regular processamento ao feito.

Nestes termos, pede deferimento.

De Porto Alegre, RS, para Sertanópolis, PR, 18 de outubro de 2022.

LAURA FRANTZ
OAB/RS 60.833

MARCELO BAGGIO
OAB/RS 56.541

FERNANDO SCALZILLI
OAB/RS 17.230

JOÃO PEDRO SCALZILLI
OAB/RS 61.716

